



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 2692/2025)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 2.692, de 2025:

Art. O art. 8º, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, fica acrescido da seguinte alínea k:

“Art. 8º

.....

II -

.....

k) as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo dessa emenda é ampliar as deduções permitidas no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) para incluir as despesas com medicamentos de uso contínuo, estabelecidos em regulamento. Atualmente, a Lei nº 9.250/95 permite deduções apenas para despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

É preciso estabelecer políticas públicas que possibilitem a aquisição dos medicamentos de uso contínuo. Essa medida é importante, pois ao possibilitar a dedução no IRPF dos gastos com medicamentos de uso contínuo, torna-se mais acessível para as pessoas obterem os tratamentos de que necessitam para



gerenciar condições de saúde crônicas. Isso é especialmente importante para pessoas de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade, que podem enfrentar dificuldades financeiras para adquirir medicamentos essenciais.

Muitos medicamentos de uso contínuo são prescritos para o tratamento de condições crônicas que requerem uso prolongado, às vezes durante toda a vida. A dedução desses medicamentos pode reduzir significativamente os custos financeiros para os pacientes, aliviando o peso econômico associado ao gerenciamento de condições de saúde crônicas.

O alto custo dos medicamentos pode levar os pacientes a não aderirem adequadamente ao tratamento prescrito, pulando doses ou interrompendo o uso dos medicamentos. Isso pode resultar em complicações de saúde, hospitalizações desnecessárias e custos adicionais para o sistema de saúde. Utilizar o imposto de renda como fonte para os medicamentos de uso contínuo pode melhorar a adesão ao tratamento, garantindo que os pacientes continuem a receber os cuidados de que precisam.

Manter o acesso aos medicamentos de uso contínuo pode ajudar a prevenir complicações de saúde associadas a condições crônicas não tratadas ou mal controladas. Isso pode resultar em uma população mais saudável e produtiva, reduzindo a carga sobre os sistemas de saúde e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Em suma, contemplar a dedução dos medicamentos de uso contínuo é uma medida importante para garantir um sistema de saúde mais justo, acessível e eficaz, que atenda às necessidades dos pacientes e promova melhores resultados de saúde para a população em geral.

Por fim, estamos determinando que os medicamentos de uso contínuo sejam estabelecidos em regulamento, isso permitirá tornar mais claro para os pacientes e profissionais de saúde quais tratamentos estão sujeitos a medidas especiais.

Por meio de regulamentação, é possível garantir que a lista de medicamentos de uso contínuo seja revisada e atualizada regularmente, de acordo com as necessidades da população e os avanços na medicina. Isso permite uma



abordagem mais dinâmica e adaptável às demandas de saúde em constante mudança.

Ao definir os critérios para inclusão de medicamentos de uso contínuo em regulamento, cria-se um processo transparente e previsível para a determinação desses tratamentos. Isso ajuda a garantir que a seleção de medicamentos seja baseada em evidências e em critérios objetivos, promovendo a equidade e a justiça no acesso aos cuidados de saúde.

Ante o exposto, diante da importância dos medicamentos de uso contínuo para a saúde brasileira, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 7 de agosto de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1556884327>